

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.976 /

“INSTITUI O PROGRAMA PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE, PARA PARTICIPAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO AUXÍLIO À MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Poços de Caldas o Programa Parceiros do Meio Ambiente, para participação de voluntários no auxílio à manutenção, revitalização, construção e cuidados com o meio ambiente nos espaços públicos e dá outras providências.

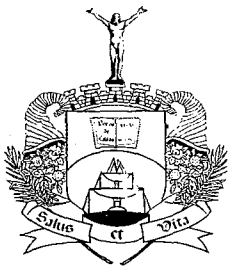
Parágrafo único. A manutenção, revitalização e/ou construção que se refere o caput deste artigo consiste no manejo e plantio de plantas, flores e árvores, bem como todo o cuidado necessário permanente para sua conservação.

Art. 2º As mudas e o material necessário para o desenvolvimento do referido projeto poderão ser doados pela iniciativa privada.

Art. 3º São objetivos desta Lei a inclusão social de crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de rua, institucionalizadas e assistidas pelos programas de assistência social do Município, além de alunos de escolas públicas ou privadas que auxiliarão na manutenção, revitalização, construção e nos cuidados com o meio ambiente nos espaços públicos.

Art. 4º A forma de realização dos objetivos do programa será definida pelo órgão executor da política, em conjunto com cada órgão do governo, com a iniciativa privada e com o terceiro setor, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.976 - fl. 2 /

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal